

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo *coffee break*), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, *in natura* e bebidas, destinados à realização de eventos e cursos.

1. OBJETO

Este termo de referência objetiva a deflagração do Processo Licitatório na modalidade Licitação Pública Nacional, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para os *coffee breaks* das atividades educativas como cursos, reuniões, *workshops*, além das reuniões do Programa Despertar da DESO, como também para outros eventos para os quais seja solicitado lanche desde que autorizado pelas Diretorias/Presidência.

A Planilha contendo os itens e os quantitativos de valores máximos constam do **ANEXO I** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A companhia de Saneamento do Estado de Sergipe realiza eventos institucionais ao longo do ano, objetivando a promoção de Palestras, Cursos, Seminários, Simpósios, Solenidades diversas e demandas eventuais. Esses eventos institucionais são em regra dirigidos aos próprios colaboradores da companhia e eventualmente a terceiros que participam de algumas atividades acima ventiladas, por isso, torna-se imperioso que haja uma ótima organização e recepção, visando à boa acomodação dos participantes, palestrantes e condutores, proporcionando desta maneira que o evento flua dentro do planejamento. Um dos quesitos buscados no que tange à organização e recepção é o oferecimento de *Coffee Break*.

Objetivando a manutenção da lisura dos atos administrativos, bem como o oferecimento de um serviço de qualidade nos eventos acima mencionados, se faz necessário a deflagração de processo licitatório de acordo com a lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da DESO para contratação de

empresa especializada no fornecimento de coffee break pelos motivos acima expostos.

2.1- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.1.1 - A planilha apensada representa a média dos preços cobrados por três empresas de Aracaju/SE, referente aos itens que deverão ser disponibilizados para a DESO.

O quantitativo dos itens foi contabilizado de acordo

2.1.2 - Após a publicação do resultado, a Vencedora deverá disponibilizar uma amostra dos seus produtos para comprovação da capacidade de produção e qualidade, bem como agendar visita em suas instalações para comprovar os níveis de higiene, segurança e capacidade de atender as demandas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a que se refere esse Termo de Referência são o de fornecimento de lanches para os eventos descritos, realizados na sede da empresa, localizada na cidade de Aracaju/SE, ou em outro endereço, no âmbito do Estado de Sergipe, fornecido pela DESO.

3.2 - Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva solicitação que deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de **24h (vinte e quatro) horas**, através de e-mail.

3.3 - Os pedidos deverão ser entregues em até **02 (duas) horas** antes do início do evento.

3.4 - Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues em condições de higiene e temperatura adequadas.

3.6 - Quando necessário a contratada disponibilizará caixas térmicas e garrafas de café para eventos, sempre em condições estéticas e higiene impecáveis.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo contratual e de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer lanches de acordo com o pedido da contratante, com a devida qualidade e quantidade solicitada, nos locais indicados pela contratante DESO em Aracaju/SE ou em outro local informado pela mesma.

5.2 - Apresentar a documentação completa exigida relacionada à Qualificação Técnica, citada no **Item 13** deste Termo de Referência.

5.3 - Ter instalações próprias e apropriadas para produção, mantendo as condições de higiene e segurança exigidos em lei.

5.4 - A contratada deverá possuir materiais como, caixas térmicas, garrafas de café e chá, bandejas e embalagens adequadas para entrega dos produtos. Todos estes itens deverão ter aspectos de higiene e conservação nos padrões de saúde, segurança e estética impecáveis.

5.5 - A vencedora deverá aceitar visita do fiscal do contrato com o objetivo de vistoriar suas instalações para que se possa comprovar os níveis de higiene e a capacidade de produção em loco.

5.6 - As visitas poderão acontecer em qualquer horário de funcionamento da contratada.

5.7 - Atendendo a razoabilidade no tocante ao tempo de produção, entrega, conservação e perecibilidade dos alimentos e levando em consideração a grande demandas na sede da Deso, é preferível que a contratada tenha como local de produção dos alimentos a cidade de Aracaju/Se ou em municípios limítrofes.

5.8 - A contratada deverá respeitar o tempo de entrega, bem como manter os alimentos em recipientes térmicos, mantendo assim a perecibilidade dos alimentos.

5.9 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo estas, condições necessárias para o adimplemento das obrigações da Deso para com a contratada.

5.10 - Apresentar no momento do contrato, comprovação que possui profissional da área de Nutrição devidamente registrado no conselho de classe.

5.11 - Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.

5.12 - Ser responsável pela produção de todo alimento, sendo vedada a terceirização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

6.2 - Proceder aos pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

6.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7. DA GARANTIA

7.1 - Caberá ao contratado optar por uma modalidade de garantia contratual, limitada em **3,0% (três por cento)** do valor objeto do contrato, dentre as seguintes: **I - Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia ou III - Fiança bancária.**

8. RECURSO FINANCEIRO

8.1 - Recursos Próprios da DESO.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A DESO efetuará o pagamento dos serviços mensalmente em até **30 (trinta)** após a apresentação da fatura dos serviços de que trata a contratação.

10-REAJUSTE

10.1- O preço do contrato será fixo e irrevogável.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **“Menor Preço Global”**.

12. VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data do início da sessão de disputa de preços.

13. ELEMENTOS DA PROPOSTA

- 13.1 - Preço Unitário dos Itens;
- 13.2 - Preço Global;
- 13.3 - Forma de pagamento;
- 13.4 - Prazo para pagamento;
- 13.5 - Validade da proposta.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Comprovar atividade de fornecimento de refeições por Contrato ou CNPJ;

14.2 - Apresentar licença de funcionamento expedida pela secretaria de saúde do município - Alvará da Vigilância Sanitária;

14.3 - Atestado de comprovação de qualidade técnica e pontualidade expedida por pessoas de direito público ou privado;

14.4 - Certidão de regularidade expedida pelo CRN (Conselho Regional de Nutrição), em nome do profissional responsável.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação).

15.2 - Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa moratória;

16.1.3 - Multa compensatória;

16.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

16.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

16.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4 - Fizer declaração falsa;

16.3.5 - Cometer fraude fiscal;

16.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

16.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

16.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a

que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de Contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

16.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

16.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

16.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

16.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

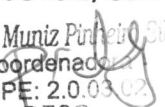
EVERTON DE CASTRO SANTOS

LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO

GESTOR 2.0.03.00/GGPE

2.0.03.02/CDPE


EVERTON DE CASTRO SANTOS
MAT. 35713
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
GGPE DESO


Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenadora
CDPE: 2.0.03.02
DESO

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2024